



Decisão 01464/2020-9 - 2ª Câmara

Processo: 01866/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JAILZA RODRIGUES DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - JAILZA RODRIGUES DA
SIVA - REGISTRO - DETERMINAR -
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2627/2017** (fl. 114 – Peça 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 0422/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 34/36 – Peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 857/2020-8, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 40-41 – Peça 3).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, a interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 23/03/1992 (fl. 94 – Peça 3) e aposenta-

se no cargo de Professor A V.13, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 51 anos de idade (fl. 55 – Peça 2) e tempo de contribuição de 25 anos e 4 meses e 25 dias (fl. 114 – Peça 3). A área técnica verificou a permanência da servidora por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 112 - Peça 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1464/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 2627/2017 (fl. 114 – Peça 3), que concede aposentadoria a JAILZA RODRIGUES DA SIVA, a partir de **09/08/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 112 – Peça 3).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente